



---

## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2010-04-20

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

### OUTRAS PRESENÇAS

O Director do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão, o Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias e o Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural, João Carlos Quinteiro Nunes. -----

Sendo dezassete horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

A Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, por motivos de saúde, não pode estar presente na reunião, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberado justificar a falta. -----

### APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2010-04-09

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

### RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia dezanove do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 701 495,86 €-----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 292 972,82 €-----



Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

A Sra. Vereadora Olímpia Candeias perguntou se já veio alguma resposta quanto à questão do cemitério, tendo o Sr. Presidente da Câmara dito que o ARH já vistoriou o local, a pedido da Câmara Municipal, mas ainda não emitiu qualquer parecer. -----

O Sr. Vereador Marco Fernandes, relativamente ao estacionamento junto do jardim-de-infância da Santa Casa, disse continuar a haver problemas. O Sr. Presidente da Câmara disse que, brevemente, irá ser presente à Câmara Municipal uma proposta de reorganização do trânsito na Vila que contempla o estacionamento, a sinalização, passadeiras, e, nessa altura, será encontrada uma solução para esse problema. -----

**Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes apresentaram a seguinte declaração** que se transcreve: *“A actual lei 169/99, actualizada de acordo com a lei 67/2007, de 31 de Dezembro, consagra à oposição, no ponto 5 do artigo 73, o direito a instalações adequadas e devidamente equipadas para que possa exercer as suas funções, para as quais estão mandatados pelos Munícipes. Após várias interpelações ao Sr. Presidente sobre este assunto, este decidiu atribuir-nos um espaço exíguo, que não reúne nem as condições nem os meios para receber os Munícipes adequadamente. Porque entendemos que os Munícipes que nos procuram na rua, em casa, no local de trabalho e até na Câmara Municipal, pedindo ajuda ou sugestões para a resolução dos seus problemas merecem ser recebidos nas melhores condições de atendimento, e porque temos tentado, de boa fé, genuína cooperação e são convivência que o sr. Presidente disponibilize aos Munícipes um outro espaço, mais adequado, dos vários disponíveis que a Câmara Municipal possui, vimos lamentar que, até hoje, o Sr. Presidente não tenha atendido à vontade dos Munícipes, conforme mandato legitimado por sufrágio directo e universal, resultante do último acto eleitoral, para os*



---

*órgãos desta autarquia. Se todas as Instituições do Concelho devem merecer o melhor tratamento e colaboração, também cada cidadão, individualmente, deve merecer, da parte dos eleitos a maior preocupação e melhor atendimento. Nesse sentido, e tendo por base este princípio, esperamos que o Sr. Presidente disponibilize um espaço adequado aos Municípes que procuram a nossa colaboração um espaço adequado e devidamente equipado, para o exercício de uma oposição construtiva e cooperante e conforme a vontade dos Municípes manifestada no último acto eleitoral.” -----*

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

### **ÓRGÃOS DA AUTARQUIA**

#### **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ROTA DO AZEITE DE TRÁS-OS-MONTES (AD-RATM) / ADESÃO**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 40, por si elaborada e que se transcreve: “Na sequência do solicitado pela Câmara Municipal e feita a pesquisa aos dois últimos anos (2008 e 2009), os serviços apuraram que o município, a título de quotas, contribui para as seguintes entidades:

- ANMP (€ 5 113,00). -----
- Associação Europeia dos eleitos de montanha (€ 850) -----
- Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses - ADEMO- (€ 1 000) -----
- Associação Ibérica de Municípios Ribeirinhos do Douro – AIMRD (€ 1 000) -----
- Associação de Municípios Portugueses do Vinho - AMPV (€ 1 000) -----
- Turismo do Douro - (€ 2 592,33) -----
- Fundação Museu do Douro (€ 6 852,00) -----
- Rota do Vinho do Porto – Associação de Aderentes (€ 1 500) -----
- Associação de Fruticultores da Beira Távora (€ 1 800) -----



---

*Anexo o pedido de adesão à Associação de Desenvolvimento da Rota do Azeite de Trás-os-Montes (AD-RATM)."* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou: **1.** Por indisponibilidade financeira, não aderir à Associação de Desenvolvimento da Rota do Azeite de Trás-os-Montes (AD-RATM); **2.** Com excepção da ANMP, Turismo Douro e Fundação Museu do Douro, suspender a inscrição nas demais entidades referidas na informação pela inexistência de acções com visibilidade e impacto no concelho promovidas por elas. -----

**LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS / REQ.: DOUROGÁS – COMPANHIA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS, S.A.**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 38, datada de 10-04-08, elaborada pelo Chefe da DASC, que se transcreve: *“Cumprindo deliberação de Câmara, passo a analisar a eventual utilização de uma parcela de terreno do domínio municipal, para efeitos de instalação de um reservatório de GPL por parte da firma DOUROGÁS - COMPANHIA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS, S.A.* -----

**OS FACTOS**

- 1. Em 6 de Outubro de 2009, a firma supra mencionada apresentou um “pedido de viabilidade para utilização de um terreno” que pertence ao domínio municipal;* -----
- 2. Nesse mesmo terreno pretendia a DOUROGÁS, SA instalar um reservatório de gás superficial de capacidade 22,2 m<sup>3</sup> (10 ton) o qual passaria abastecer os consumidores carrazedenses;* -----
- 3. No dia 25 de Fevereiro do ano em curso, a Fiscalização Municipal emitiu um auto de notícia contar a DOUROGÁS, S.A., pelo facto de a referida firma não possuir a necessária licença de exploração;* -----
- 4. De acordo com informação emitida pelo Sector Patrimonial, a parcela de terreno onde foi instalado o reservatório de gás integra uma “ área considerada do domínio público, destinada a arruamentos e espaços públicos ou mesmo zona verde de protecção;”* -----



5. *Na mesma área de terreno encontram-se ainda instaladas duas infra-estruturas, sendo que uma integra a rede de banda larga (obra promovida pela Associação de Municípios da Terra Quente) e a outra integra a rede eléctrica; -----*
6. *A instalação da infra-estrutura da banda larga foi devidamente autorizada e a infra-estrutura da rede eléctrica foi executada pelo próprio Município, fazendo parte das infra-estruturas do próprio loteamento (Doc.1); -----*
7. *Apesar de integrar uma área do domínio público, mediante a análise da planta anexada à informação n.º 9/10 da Secção Patrimonial, pode verificar-se que a parcela de terreno onde estão instaladas as referidas infra-estruturas, incluindo o depósito da DOUROGÁS, S.A., constitui um espaço sobrance, para o qual, nesta fase, não se prevê qualquer área verde ou espaço de utilização colectiva. -----*

### **O DIREITO**

*Perante estes factos, quais as soluções para o problema? -----*

*O Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, diploma ao qual pertencem as disposições legais adiante enunciadas sem denominação específica, estabelece o regime jurídico do património imobiliário público. Na gestão do domínio público deverão ser respeitados os princípios gerais da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da Justiça, da imparcialidade e da boa-fé. Por sua vez o artigo 21º estabelece que a “Administração tem a obrigação de ordenar aos particulares que cessem a adopção de comportamentos abusivos, não titulados ou, em geral, que lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel e reponham a situação no estado anterior, devendo impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.” A letra da lei é clara quanto à “obrigação” da Administração ordenar que os particulares cessem comportamentos abusivos ou não titulados relativamente ao seu domínio público. Quando a DOUROGÁS S.A.; fez um pedido de viabilidade para utilização de um terreno do domínio público municipal, o que realmente fez foi um pedido de utilização privativa de uma parcela de terreno que integra esse domínio público. Ora, o artigo 27º permite que, mediante licença ou concessão, os particulares adquiram direitos de uso privativo do domínio público. Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (aprova o regime geral das taxas das autarquias locais), bem como o artigo 35º do Regulamento de*



---

*Liquidação e Cobrança de Taxas, Licenças e Outros Rendimentos Municipais prevêm que o município possa cobrar taxas pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, nomeadamente pela instalação de infra-estruturas eléctricas, telefónicas, de televisão por cabo e de gás. No caso vertente, caso a pretensão da DOUROGÁS, S.A. fosse deferida, tratar-se-ia de uma licença, a qual, por força do n.º 1 do artigo 7º do regulamento supra mencionado teria sempre uma natureza precária, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-la cessar, restituindo, nesse caso, a taxa correspondente ao período não utilizado. Finalmente, importa levar em consideração que nas observações ao capítulo III (Ocupação do Domínio Público) se refere que quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. Parece evidente que a DOUROGÁS, S.A., com o comportamento abusivo em análise criou ou procurou criar um facto consumado, podendo tal situação condicionar a livre decisão do requerido, que compete à Câmara Municipal. Se era legítimo o interesse da DOUROGÁS, S.A. em ocupar aquela parcela do domínio público, é inadmissível o desrespeito demonstrado pelas atribuições e competências municipais respeitantes à administração do domínio público. Este procedimento é ainda agravado pelo facto de o comportamento da DOUROGÁS S.A., ter sido deliberado e devidamente ponderado, pois essa firma estava bem consciente que usurpava ilegalmente o domínio público municipal. Perante os factos e o direito aplicável competirá à Câmara Municipal decidir em conformidade. É tudo o que me cumpre informar.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, em face da informação e com fundamento no disposto no artigo 21º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, por maioria, com três votos a favor do Sr. Presidente da Câmara e Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes e voto contra do Sr. Vereador Augusto Faustino, deliberou não licenciar a instalação de armazenamento de combustíveis gasosos e ordenar, no prazo de 15 dias, a remoção do equipamento já instalado em área de domínio público identificada no processo. --  
(aprovado em minuta)

**O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto:** “Neste caso em concreto, acho que a empresa deveria levar um processo de contra-ordenação. Em relação



---

*ao terreno que se propunha ocupar e uma vez que este é um serviço público prestado aos munícipes, deve ser ponderada a hipótese de utilizar aquele espaço público, através de edital e tendo em conta o espaço existente e obviamente o interesse dos munícipes.” -----*

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **ÁREA DE APOIO OFICINAL E ARTESANAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 5 – ANTÓNIO JOÃO BORGES & IRMÃO, LDA.**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 8, datada de 2010-03-17, elaborada pela Secção Patrimonial, que se transcreve: *“Na sequência do pedido da firma António João Borges & Irmão, Lda. em que solicita autorização para a venda do lote n.º 5 do qual é proprietário, sito na Zona de Apoio Oficial e Artesanal, tenho a informar o seguinte: A referida empresa adquiriu, o lote n.º 5 na Área de Apoio Oficial e Artesanal, conforme escritura lavrada no livro de notas n.º 1-A, a folhas n.ºs 35, 36 e 37, realizada em 22/10/25. Conforme estipula o n.º 1 do artigo 13º do Regulamento para a Instalação na Área de Apoio Oficial e Artesanal, o referido lote encontra-se totalmente construído, pronto a utilizar, conforme alvará de utilização n.º 3/2010, emitido em 2010/01/08. Em face do exposto e nos termos da disposição anterior, os pressupostos de autorização de venda estão preenchidos, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto. Conforme estipulado no n.º 2 do mesmo artigo, do citado regulamento, a Câmara Municipal tem direito de preferência. Á consideração superior. “ ----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, para avaliar do exercício do direito de preferência na alienação do referido lote, deliberou solicitar ao proprietário as condições de venda. -----

(aprovado em minuta)



---

**INVESTIMENTO PREVISTO NO PPI DO CORRENTE ANO PARA A FREGUESIA DE PARAMBOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO APRESENTADO PELA JUNTA DE FREGUESIA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Parambos, que se transcreve: *”Como é do conhecimento de V. Exa. no Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2010, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, encontra-se uma rubrica “Beneficiação do Polidesportivo em Parambos / Participação à Junta de Freguesia”, dotada com uma verba de 13.500,00€. Em reunião desta Junta de Freguesia, deliberou-se que não é urgente a requalificação do polidesportivo referenciado, em virtude de existirem outras prioridades para esta autarquia assim, neste sentido venho por este meio solicitar a V. Exa. que numa próxima alteração do orçamento e plano dessa instituição, as verbas sejam distribuídas da seguinte forma:* -----

*- Rede Wireless na Freguesia (Parambos, Misquel, Venda Nova e S. Pedro) / 9.000,00 (€ nove mil euros)* -----

*- Arruamentos na Freguesia – 4.500.00 € (quatro mil e quatrocentos euros).”* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou não deferir o pedido por considerar que os investimentos agora propostos não são prioritários para a freguesia e, ainda, porque tendo o Sr. Presidente de Junta sido ouvido aquando da elaboração dos documentos previsionais não os considerou como tal. -----

**INVESTIMENTO PREVISTO NO PPI DO CORRENTE ANO PARA A FREGUESIA DE SELORES / PEDIDO DE ALTERAÇÃO APRESENTADO PELA JUNTA DE FREGUESIA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Selores, que se transcreve: *”Como é do conhecimento de V. Exa. no Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2010, da Câmara Municipal, encontra-se uma rubrica “Arruamentos na Freguesia de Selores / Participação à Junta de Freguesia”, datada com uma verba de 13.500,00 €. Em reunião desta Junta de Freguesia, deliberou-se que existem outras prioridades para esta autarquia*



---

*assim, neste sentido venho por este meio solicitar a V. Exa. que numa próxima alteração do orçamento e plano dessa instituição as verbas sejam distribuídas da seguinte forma: -----*

*- Rede Wireless na Freguesia – 7.000,00€ (sete mil euros) -----*

*- Arruamentos na Freguesia – 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros) ” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou não deferir o pedido por considerar que o investimento a realizar (rede Wireless) não é prioritário para a freguesia e ainda porque tendo o Sr. Presidente de Junta sido ouvido aquando da elaboração dos documentos previsionais não o considerou como tal. -----

### **SERVIÇO DE LIMPEZA EXECUTADO POR “TAREFEIROS” EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO PRESTADOS A MANDO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 39, datada de 10-04-12, elaborada pelo Chefe da DASC, que se transcreve: “No âmbito do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, o Município de Carrazeda de Ansiães celebrou com o Ministério da Educação um Contrato de Execução, mediante o qual assumiu a gestão do pessoal não docente das escolas básicas e do ensino pré-escolar. Contratados pelo Agrupamento Vertical de Escolas, alguns tarefeiros prestavam trabalho (horas de limpeza) nas escolas básicas concelhias. Tal trabalho deveria ter deixado de ser prestado no início do presente ano lectivo, pois só dessa forma se cumpriria o disposto no artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (regimes de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), no que se refere à contratação de tarefeiros. Sucede que, contrariamente ao que seria previsível, o Agrupamento de Escolas, no exercício dos poderes conferidos mediante o Despacho de delegação de competências, manteve os tarefeiros em exercício de funções, tendo sido tal facto do inteiro desconhecimento destes serviços. Alertado para o problema, o referido Agrupamento de Escolas demorou ainda algum tempo a fazer cessar os contratos, tendo os tarefeiros deixado de exercer funções apenas em Janeiro de 2010. Esta situação de incumprimento da Lei não é alheia aos problemas inerentes ao estado inicial de uma relação de cooperação e colaboração mútua entre o Agrupamento Vertical de Escolas e o Município.



---

*Com o decurso do tempo a malha de controlo de legalidade tem refinado, o que permite afirmar que situações do género, apesar da sua reduzida dimensão financeiras, não tornarão a suceder. De qualquer modo, não existe qualquer prejuízo de natureza financeira, pois aos pagamentos devidos corresponde um trabalho efectivamente realizado pelos tarefeiros. Os contratos de trabalho dos tarefeiros em referência são nulos, pois não cumprem o disposto no n.º 2 do referido artigo 35º. No entanto, apesar da sua nulidade, os mesmos contratos produziram efeitos plenos durante o tempo em que estiveram em execução, pelo que deverão ser abonados aos tarefeiros as horas de trabalho que prestaram, em função do informado pelo Agrupamento Vertical de Escolas - ofícios 1302 de 2009/17/12, 133, de 2010/02/19 e fax de 2010/03/05, que anexo. É tudo o que me cumpre informar.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação, autorizou o pagamento do serviço prestado. -----

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO ANO FINANCEIRO DE 2009**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal os documentos constantes da prestação de contas do Município relativos ao ano financeiro de 2009 que, depois de rubricados, se dão aqui por transcritos, documentos esses que, de acordo com Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, diploma que institui o novo regime de contabilidade autárquica (POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) e Resolução n.º 04/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, são os seguintes: *Balanço; Demonstração de Resultados; Plano Plurianual de Investimentos; Orçamento; Controlo Orçamental da Receita e da Despesa; Execução do PPI; Fluxos de Caixa; Contas de Ordem; Operações de Tesouraria; Caracterização da Entidade; Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados; Dados sobre as participações da Entidade; Modificações ao Orçamento da Receita, da Despesa e ao PPI; Situação de Contratos Administrativos; Transferências da Receita e da Despesa (correntes e capital); Empréstimos; Outras Dívidas a Terceiros; Relatório de Gestão; Norma de Controlo Interno; Resumo Diário de Tesouraria; Reconciliações Bancárias; Mapas de Fundo de Maneio; Relação de Emolumentos Notariais e*



---

*Custas de Execuções Fiscais; Relação de Acumulação de Funções; Relação Nominal de Responsáveis e Inventário/Existências em Armazém.” -----*

Os Srs. Vereadores colocaram algumas questões e solicitaram alguns esclarecimentos adicionais, os quais foram prestados. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou: **1.** Aprovar a prestação de contas relativa ao ano financeiro de 2009 nos termos apresentados; **2.** Propor à Assembleia Municipal a distribuição do resultado líquido do exercício apurado (€1 587 834) nos termos propostos no relatório de gestão; **3.** Face ao disposto no artigo 64º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, remetê-la à próxima sessão da Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação. -----

## **REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS E TABELA ANEXA / APROVAÇÃO**

O Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 41, datada de 15-04-2010, que se transcreve: *“Em reunião ordinária de 12 de Março do ano em curso, a Câmara Municipal aprovou a proposta do regulamento mencionado em epígrafe, tendo a mesma sido objecto de publicitação, para efeitos de apreciação pública. Ora, verifica-se que o prazo de apreciação pública termina no dia 19 do ano em curso, pelo que poderão os próprios serviços propor algumas alterações que irão ser apreciadas pelos órgãos municipais, para efeitos de aprovação definitiva do regulamento. Assim, em primeira instância impõe-se uma consulta à firma que executou o trabalho de justificação económico-financeira das taxas – Oliveira, Reis & Associados SROC, Lda. – para que se promova a alteração que passo a enunciar: Na Tabela de Taxas actualmente em vigor, no que respeita à autorização e licenciamento da utilização de edificações, nas diferentes situações previa-se um determinado valor base até 50 m2 e um valor unitário por cada m2 acima de 50 m2. Ora, certamente por lapso de quem transmitiu, ou da própria empresa adjudicatária, o que consta no artigo 13º do projecto actualmente em apreciação não reflecte o que se pretendia. Na verdade, no n.º 2, alíneas b), c), d) e e) do artigo 13º do projecto prevê-se apenas a cobrança de taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização, por cada m2 acima de 50 m2. Consequentemente, proponho que*



---

*seja contactada a empresa adjudicatária, de modo a que seja alterada a redacção do referido artigo 13º e se possa proceder á cobrança de taxas de modo similar ao que sucede com a actual Tabela de Taxas. Em anexo: cópias das disposições regulamentares mencionadas. É tudo o que me cumpre informar.” -----*

Foi, ainda presente a informação conjunta do Chefe da DASC e do Director do DFM, que se transcreve: *“Considerando que terminou o prazo de apreciação pública do projecto do regulamento mencionado em epígrafe, após análise efectuada pelos serviços municipais concluiu-se que o mesmo necessitava de pequenas alterações de modo a introduzir a justiça fiscal que havia norteado a aprovação do regulamento de liquidação e cobrança de taxas anteriormente em vigor. Assim, passamos a enunciar as alterações que, na nossa opinião, deverão ser efectuadas: -----*

1. *Na sequência da informação n.º 41/2010 do Chefe da DASC, devidamente confirmada por V. Exa., foi solicitado à Firma Oliveira Reis & Associados SROC, Lda. a elaboração do estudo económico-financeiro tendente à alteração do artigo 13º da Tabela Anexa. A fundamentação dessa alteração consta da referida informação n.º 41/2010, da qual se anexa cópia. -----*

2. *Na Tabela Anexa agora em vigor existe uma desproporção entre os valores das taxas a cobrar aos produtores agrícolas e aos restantes feirantes, em função da área mínima a afectar à respectiva actividade. Tal desproporção sempre foi entendida como forma de incentivo e protecção aos pequenos produtores agrícolas, para que se possa manter uma actividade que, na esmagadora maioria dos casos, é de mera subsistência. Assim, propõe-se que o projecto seja alterado, para que seja reposta a desproporção em referêcia. Tal desiderato poderá ser atingido desde que o Município assumia um custo social de 40% relativamente ao valor constante na alínea b) do n.º 2 do artigo 71º da Tabela Anexa. -----*

3. *No que respeita à epígrafe do artigo 58º da Tabela Anexa deverá ser retirado o termo “fogueiras”, porquanto, nos termos da lei, as mesmas não são sujeitas a licenciamento ou autorização administrativa, não sendo portanto objecto da cobrança de quaisquer taxas. -----*

4. *Finalmente, propomos uma alteração no âmbito do urbanismo, a qual passamos a explicitar: -----*

*- As alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 116º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que*



*lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a uma fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (TRIU). -----*

*- Na fundamentação económica obteve-se para a TRIU o valor de 4,01. <sup>1</sup> Ora, pela leitura do Quadro I do Mapa VII verifica-se que o valor unitário (100%) da TRIU foi atribuído às construções em área consolidada, na Freguesia I (Carrazeda de Ansiães) e em todas as situações do Quadro III). Verificou-se uma depreciação desse valor unitário no que respeita às construções em área antiga e na Freguesia II (freguesias do concelho, com exclusão da de Carrazeda de Ansiães) e uma penalização nas construções em área de expansão. Sucede que, mediante as simulações que foram efectuadas, verificou-se que, nas diferentes situações, existe um aumento médio da TRIU na ordem dos 300%. Salvo melhor opinião, parece-nos que urge resolver o problema provocado por este agravamento drástico da TRIU, o qual iria penalizar sobremaneira os munícipes. Assim, de modo a que seja reintroduzida uma ordem de valores mais consentânea com a realidade social e económica do concelho, propomos uma alteração ao Quadro I do Mapa VII, para que o valor unitário da TRIU (Habitação) seja atribuído às construções em área de expansão, devendo as construções em área antiga ter uma percentagem de 25% e em área consolidada uma percentagem de 35%. A mesma ordem de grandezas deverá ser devidamente salvaguardada no que respeita às construções para comércio e serviços, turismo e indústria (Quadro I Zonamento por Áreas). Assim, o Quadro I – Zonamento por Áreas teria o seguinte conteúdo: -----*

*Quadro I – Zonamento por Áreas*

	<i>Habitação</i>	<i>Comércio e Serv.</i>	<i>Turismo</i>	<i>Indústria</i>
<i>Área Antiga</i>	<i>25%</i>	<i>32,5%</i>	<i>40%</i>	<i>40%</i>
<i>Área Consolidada</i>	<i>35%</i>	<i>38,5%</i>	<i>42%</i>	<i>42%</i>
<i>Áreas de Expansão</i>	<i>100%</i>	<i>110%</i>	<i>120%</i>	<i>120%</i>

<sup>1</sup> Ver Mapa VII (Quadro Ia IV).



---

*Estas são as alterações que se nos afiguram indispensáveis para que existe justiça fiscal e não sejam exageradamente sobrecarregados os munícipes carrazedenses. É tudo o que nos cumpre informar.* -----

A proposta de regulamento, tabela anexa, a fundamentação económico-financeira e os documentos anexos às informações citadas foram rubricados por todos os membros da Câmara Municipal presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou: **1.** Com base nas informações referidas, com as quais concorda, aprovar o regulamento de liquidação e cobrança de taxas e licenças municipais e tabela anexa, bem como a fundamentação económico-financeira; **2.** Face ao disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apresentar, à Assembleia Municipal, a presente proposta para aprovação final. -----

(aprovado em minuta)

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O FUTEBOL CLUBE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA**

O Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 40, datada de 10-04-15, por si elaborada e que se transcreve: *“Mediante o pedido de apoio formulado pelo FCCA e na sequência da minha informação n.º 28/2010, elaborei uma minuta de contrato – programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de apreciação e decisão municipal. O contrato foi elaborado de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e é integrado por um Programa de Desenvolvimento Desportivo e por um Cronograma Financeiro. É tudo o que me cumpre informar.”* -----

Em sede de parecer, o Director do DAG exarou o seguinte: *“Dado que o apoio não se enquadra no regulamento municipal em vigor, deverá ser prevista acção específica nos documentos previsionais, pelo que, se aprovado, só terá aplicação após revisão aos documentos previsionais, tanto mais que o período que abrange vai além do ano de 2010.”* –



---

Fica cópia do contrato programa proposto, rubricada por todos os membros da Câmara Municipal presentes, arquivada na pasta de documentos referentes a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por maioria, com três votos a favor dos Srs. Vereadores Olímpia Candeias, Marco Fernandes e Augusto Faustino e voto contra do Sr. Presidente da Câmara, deliberou não aprovar o contrato-programa proposto. -----

**O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto:** *“Voto contra porque o contrato-programa a estabelecer deveria ser com uma Direcção e não com uma Comissão Administrativa. Por outro lado, para a Câmara Municipal apoiar financeiramente o Futebol Clube de Carrazeda deveria, também, a Direcção propor a prática do futebol de 11, nomeadamente sénior, júnior e juvenil.”* -----

**Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto:** *“Subscrevemos a declaração do Sr. Vereador Augusto Faustino, ressalvando que devem fazer o esforço para implementar a prática de futebol de 11. Além disso existem cláusulas no contrato-programa que deveriam ser revistas, assim como determinadas actividades/valores. Por fim e uma vez que até Junho não podem receber qualquer verba, logo que realizem eleições, devem apresentar novo contrato-programa á Câmara Municipal.*

**O Sr. Presidente da Câmara fez a seguinte declaração de voto:** *“Voto a favor da aprovação do contrato-programa, definindo-se o montante a atribuir para que se permita ao Clube poder desenvolver as actividades e continuar a participar nos campeonatos.”* -----

## **DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL**

### **PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 33/2006**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 59, datada de 2010-04-12, elaborado pela Secção Administrativa



---

de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto supra mencionado informo V. Exa. que, efectuada a audiência prévia do interessado sobre a caducidade, do referido alvará, o Município não se pronunciou sobre o assunto. De acordo com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve a Câmara Municipal declarar a sua caducidade.*” -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, deliberou declarar caduco o alvará n.º 33/2006. -----

### **PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 43/2009**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 56, datada de 2010-04-07, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 43/2009, de 01/10/2009, referente ao processo de obras n.º 23/2009, para a construção de um anexo destinado a arrumos (para apoio à habitação), sito no lugar de Luzelos, na mesma localidade, da Freguesia de Marzagão, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Altino José Trigo, terminou no passado dia 31 do mês de Março do corrente ano. Mais informo V. Exa. que terminou no passado dia 01 do mês de Abril do corrente ano, o prazo de quinze dias úteis concedido ao senhor Altino José Trigo, para proceder à entrega do Alvará de Construção n.º 21528, em nome de Manuel João Cardoso (Areias) actualizado para o ano de 2010, e solicitado através do nosso ofício n.º 0000513, de 2010/02/03, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, sem que o mesmo o tivesse vindo apresentar. De acordo com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo e uma vez que foi efectuada a audiência prévia do interessado, sem que o mesmo se tivesse pronunciado sobre o assunto, tal alvará de licença*”



*de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.* -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, deliberou declarar caduco o alvará n.º 43/2009. -----

### **PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO APRESENTADO POR AUTO REPARADORA DO MOGO**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o pedido apresentado por Auto Reparadora do Mogo, que se transcreve: “*Em referência ao assunto supra mencionado e na impossibilidade de proceder desde já ao licenciamento do espaço utilizado para oficina de reparação e manutenção automóvel, uma vez que os projectos se encontram em fase de acabamento e registo. Assim, solicito a V. Exa. a prorrogação do prazo de 90 dias para o referido licenciamento.*” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido apresentado. -----

### **EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “RECUPERAÇÃO DA FONTE DE MERGULHO E ENVOLVENTE JUNTO À QUINTA DA URRACA EM VILARINHO DA CASTANHEIRA” / AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 76, datada de 2010-04-08, elaborada pelo Sector de Obras Municipais, que se transcreve: “*Junto se envia devidamente assinado, o auto de Vistoria, para efeitos de recepção definitiva, da obra supra mencionada.*” -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, autorizou a recepção definitiva da empreitada. -----

**NOS TERMOS DO ARTIGO 19º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTESS ASSUNTOS:**

**CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES - 1ª FASE- (REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1141 FONTELONGA – PENAFRIA): (REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA NACIONAL 324 LIMITE DO CONCELHO DE VILA FLOR): (REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 1142 FONTELONGA-BESTEIROS / ERROS E OMISSÕES**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 26, datada de 2010-04-20, por si elaborada e que se transcreve: *“Para efeitos do n.º 5 do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, junto se anexa informação prestada pelo projectista sobre os erros e omissões apresentados em fase de concurso da empreitada em epígrafe.”* -----

A informação referenciada foi rubricada por todos os membros do executivo municipal presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referentes a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação, deliberou não aceitar a lista de erros e omissões suscitada por concorrentes no âmbito do concurso em curso. -----

**AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE FOZ TUA / POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**



---

O Sr. Presidente da Câmara levou ao conhecimento a posição já transmitida relativamente ao assunto em epígrafe e que se transcreve: *“O Município de Carrazeda de Ansiães será directamente afectado pela construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua (AHFT) o qual provocará negativos impactos sócio-económicos e ambientais penalizando directamente as freguesias de Castanheira do Norte, Pombal, Pinhal do Norte e Pereiros. Em complemento à posição tomada pelos cinco municípios e enviada a V. Exa. a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberou tomar a seguinte posição: -----*

*- Concordar com a construção da Barragem de Foz Tua se esta vier a contribuir para a criação e execução de um conjunto de iniciativas previstas no DIA “ Medidas de Compensação”. -----*

*Contudo não pode deixar de referir e reivindicar o seguinte: -----*

*- Que ao abrigo do Decreto-lei n.º 424/83 de 6 de Dezembro a EDP lhe pague uma renda anual devido ao facto deste Município ser atingido na sua circunscricção pela zona de influência deste Centro Electoprodutor. -----*

*- Que 3% do valor líquido anual médio de produção sirva para construir um fundo de financiamento da Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua. -----*

*-Que este fundo sirva para financiar projectos que decorram ou tenham como objectivo o desenvolvimento do Vale do Tua, dos cinco concelhos que nele estão envolvidos. -----*

*- Que a Agência a constituir tenha uma composição independente, elementos do Governo, EDP e Autarquias, gestão profissional e apoio da EDP. -----*

*- Que a EDP dê a este Município a quantia de 1 000 000 € (um milhão de euros) pela compensação da localização da barragem, bem como pela destruição da fauna, flora e do património natural que constitui o Vale do Tua sendo a maioria deste património pertença do concelho de Carrazeda de Ansiães. -----*

*- Que a EDP quantifique o apoio que disponibilizará ou a forma de colaboração para a recuperação e dinamização das Caldas de S. Lourenço como forma de promover a existência de “Turismo de Saúde e Bem-Estar”. -----*

*-Que a EDP cumpra o estipulado nas “Condicionantes “ 1 e 2 da DIA. -----*

*1- “Assegurar o serviço de transporte público da linha férrea do Tua no troço a inundar, de modo a garantir e salvaguardar os interesses e a mobilidade das populações locais e potenciar o desenvolvimento socioeconómico e turístico. Para o efeito deverá ser efectuada*



---

*uma análise de alternativas, incluindo a análise da viabilidade de construção de um novo troço de linha férrea”. -----*

*2- “Deverá ser garantido, desde a interrupção do serviço, o transporte regular de passageiros entre a estação de Foz Tua e o apeadeiro de Brunheda, com paragem nas diferentes localidades, assegurando as valências funcionais da linha - férrea do Tua, pelo menos com a mesma qualidade de serviço”. -----*

*- Não concordar com a Condicionante 4 “ Não execução da entrada para a margem esquerda do Tua (ligação através do coreamento da barragem á EN 214.....)”. -----*

*- Não concordar com o ponto 36 do Capitulo “Elementos a entregar em fase de RECAPE <<...caso seja demonstrada a sua impossibilidade, justificar a imperiosa necessidade, para a fase de obra, de construção do acesso à obra na margem esquerda nos termos previstos no EIA, e definir as medidas e procedimentos técnicos que assegurem a minimização de impactos e a sua renaturalização pós obra >>. Defendemos a sua manutenção e requalificação com ligação á EN 214. -----*

*De acordo com o citado nas condicionantes 1 e 2 da DIA a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães exige que a solução provável de mobilidade se desenvolva, sempre, na margem esquerda, como actualmente existe, porque só assim continuará a Garantir e salvaguardar os interesses e a mobilidade das populações locais, regularmente, com paragem nas diferentes localidades. -----*

*- Caso se torne inviável financeiramente a construção de um novo troço de linha férrea, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães defende uma alternativa rodoviária, sem custos de manutenção, que passará pela requalificação da EN 314 da Brunheda ao Pombal e da via municipal do Pombal ao S. Lourenço. A construção de uma via panorâmica ao longo do Vale do Tua nas proximidades da Albufeira do S. Lourenço à Barragem com atravessamento através do coroamento com ligação á actual EN 108. O impacte ambiental desta via rodoviária será sempre reduzido quando comparado com a construção da barragem. Esta solução permite a oferta de um serviço de transporte flexível, confortável, rápido e compatível com todas as oportunidades de desenvolvimento turístico que a barragem possa gerar. -----*



---

*Permite ainda tornar-se uma mais-valia no desenvolvimento das Caldas de S. Lourenço e de todo o potencial turístico que o Vale do Tua proporcionará complementado pela construção do IC5 (Concessão do Douro Interior). -----*

*Caso estas reivindicações, que não passam de formas de ressarcir este Município pelas perdas sócio -económicas, ambientais e patrimoniais, não sejam aceites pela EDP ou pelo Governo a população de Carrazeda de Ansiães não aceitará pacificamente a construção da Barragem de Foz Tua.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o exposto.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram 21 horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, \_\_\_\_\_, Paulo José Castro Rogão, Director do Departamento de Administração Geral, que a redigi. ---

\_\_\_\_\_